



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 16/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **SOMPO SEGURO S. A.** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO IMOBILIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016 (2577777).

CONTRATADA: **SOMPO SEGURO S. A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.383.493/0001-80, sediada Rua Cubatão, n. 320 - Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.013-001, telefones (11) 3156-1210 / 3156-1048, e-mail licitacao@sompo.com.br, representada pelos Diretores Executivos, Senhor FARID EID FILHO, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 8280810 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 069.118.958-71, e o Senhor SVEN ROBERT WILL, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 88426853 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 006.544.517-10.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0001768-54.2016.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 14/2016, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de seguro, sem franquia principal, para os imóveis sedes da Justiça Federal em Porto Velho (Edifício-Sede e Anexo), Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena/RO, incluindo o seu conteúdo (equipamentos, mobiliário e outros materiais) contra o risco eventual e imprevisto de ocorrência de sinistros (incêndio, descargas atmosféricas, explosão, danos elétricos, alagamento, inundações, ventania e granizo) dos imóveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2016, bem como na proposta apresentada pela contratada e na futura apólice de seguro, as quais são anexos desse instrumento, independentemente de suas reproduções.

§1º - Os imóveis segurados são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO PRÊMIO
01	<p>Contratação de seguro predial do edifício sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, incluindo a Subestação de energia, av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais:</p> <p>-Valor segurado: R\$ 23.397.228,49, incluindo bens.</p> <p>Coberturas acessórias mínimas:</p> <p>- Danos elétricos: até 10% do valor segurado;</p> <p>- Ventania e granizo: até 10% do valor segurado;</p> <p>- Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;</p>	R\$ 8.045,11
02	<p>Contratação de seguro predial do edifício sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, Av. Marechal Rondon, 935, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-081, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e</p>	R\$ 1.842,94

	<p>adicionais:</p> <p>- Valor Segurado: R\$ 5.359.746,97, incluindo bens.</p> <p><u>Coberturas acessórias mínimas:</u></p> <p>- Danos elétricos: até 10% do valor segurado;</p> <p>- Ventania e granizo: até 10% do valor segurado;</p> <p>- Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;</p>	
03	<p>Contratação de seguro predial do edifício sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, Av. Duque de Caxias, 2409, Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais:</p> <p>- Valor Segurado: R\$ 2.125.736,77, incluindo bens.</p> <p><u>Coberturas acessórias mínimas:</u></p> <p>- Danos elétricos: até 10% do valor segurado;</p> <p>- Ventania e granizo: até 10% do valor segurado;</p> <p>- Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;</p>	R\$ 730,93
04	<p>Contratação de seguro predial do edifício sede da Subseção Judiciária de Vilhena. Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO - CEP 76980-000, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais:</p> <p>- Valor Segurado: R\$ 2.491.229,03, incluindo bens.</p> <p><u>Coberturas acessórias mínimas:</u></p> <p>- Danos elétricos: até 10% do valor segurado;</p> <p>- Ventania e granizo: até 10% do valor segurado;</p> <p>- Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;</p>	R\$ 856,61
5	<p>Contratação de seguro predial do edifício que serve de anexo em Porto Velho da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, Av. Getúlio Vargas, n. 2891, São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-061, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais:</p> <p>- Valor Segurado: R\$ 1.525.006,23, incluindo bens.</p> <p><u>Coberturas acessórias mínimas:</u></p> <p>- Danos elétricos: até 10% do valor segurado;</p> <p>- Ventania e granizo: até 10% do valor segurado;</p> <p>- Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;</p>	R\$ 524,38

§2º - Não haverá pagamento pela CONTRATANTE de franquia principal na ocorrência de sinistros dos imóveis.

§3º - Ocorrendo sinistros relacionados as coberturas acessórias, a CONTRATANTE realizará o pagamento da franquia de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00 nas coberturas acessórias mínimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 11.999,97** (onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente a prestação de serviço no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho a ser emitida neste exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2016, na proposta apresentada no certame e na apólice de seguros, deve:

- a. Entregar ou disponibilizar a apólice, sem custo adicional para a CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, e com assinatura válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
- b. Indicar na apólice um representante legal ou preposto credenciado com ou sem residência na cidade de Porto Velho/RO, indicando em qualquer caso o nome do responsável, telefones fixos e móveis para contato, e e-mail;
- c. Disponibilizar, independente da indicação do representante legal ou preposto credenciado, contato telefônico com Central de Atendimento da Seguradora, disponível 24 horas/dias, sete dias por semana, com custo de ligação sem ônus para a CONTRATANTE;
- d. Garantir a cobertura de todos os imóveis constantes na cláusula primeira, durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da apólice atual e o início da vigência da nova apólice;
- e. Manter todas as condições constantes da apólice vigente, sobretudo no que tange a cobertura, classe de bonificação, entre outras especificações;
- f. Incluir e/ou excluir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, a cobertura contratual para os imóveis por ela solicitados, observando-se, para a cobrança ou devolução da diferença de prêmio, o valor proporcional ao período segurado;
- g. Emitir endossos das alterações, substituições, inclusões ou exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e do Contrato, encaminhando à CONTRATANTE toda a documentação necessária até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do prazo para execução do serviço;
- h. Providenciar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as correções referentes a eventuais cobranças indevidas de prêmio;
- i. Indenizar os valores segurados nos casos de sinistros e demais ocorrências previstas na cobertura da apólice e neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação exigida pela SUSEP para a execução da providência, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- j. Responsabilizar-se pelos salvados, em caso de pagamento de indenização integral;
- k. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado no termo de referência ou contrato, com anuência expressa da CONTRATANTE;
- m. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2016 e na apólice de seguros, deve:

- a. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;
- b. Impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato, com exceção ao corretor indicado na apólice;

- c. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços nas condições e prazos constantes neste instrumento;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas;
- e. Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;
- f. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistros;
- g. Arcar com os custos de pagamento das franquias estipuladas nas apólices.
- h. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo a adoção das providências necessárias à sua regularização;
- i. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DA APÓLICE

O pagamento será efetuado após o recebimento da Apólice e em depósito em Conta Corrente ou pagamento de boleto bancário entregue pela CONTRATADA.

§1º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário ou pagamento de boleto bancário, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou boleto bancário.

§2º - Condiciona-se o pagamento a:

- a. apresentação da apólice;
- b. apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do objeto contratado;
- c. atesto do gestor do contrato na nota fiscal/fatura.

§3º - A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

§4º - No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§6º - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

§7º - O prazo de entrega da Apólice será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;

§8º - A apólice será recebida pela Seção de Material e Patrimônio, cabendo à empresa vencedora todas as despesas relativas ao transporte e entrega a seu cargo. Será verificada a perfeita adequação da mesma à discriminação do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2016 e proposta apresentada no certame.

§9º - Satisfeita a exigência anterior, dar-se-á o aceite, mediante Atesto na respectiva Apólice, pelo Gestor do Contrato, reconhecendo a sua conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2016 e neste contrato.

§10 - Na hipótese da CONTRATADA entregar a Apólice em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2016, a mesma será recusada, sendo fixado, pela Justiça Federal, novo prazo para a entrega, sem prejuízo das coberturas dos imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de reajuste aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

§1º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§2º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§3º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar a assinatura do contrato, a contar da convocação, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50%	Por dia
2	Recusar a assinatura do contrato.	20%	Por ocorrência
3	Atrasar a entrega da apólice, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50%	Por dia
4	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 10 (dez) dias úteis, o envio de proposta de preços para inclusão ou exclusão de imóveis na apólice.	0,25%	Por dia
5	Atrasar a indenização dos valores dos sinistros.	0,15%	Por dia
6	Retardar ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	1%	Por dia
7	Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento.	0,15%	Por dia
8	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item anterior, previstas neste instrumento.	0,25%	Por ocorrência

§4º - A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas neste instrumento.

§5º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§6º - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§7º - Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§8º - Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estralho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

- a. No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- b. No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, no Decreto-Lei n. 73/1966, nos Decretos n. 5.450/2005 e 2.271/1997, e demais normas pertinentes à matéria, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2016 e anexos, à proposta da CONTRATADA, bem como às disposições constantes do Processo Administrativo SEI n. 0001768-54.2016.4.01.8012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

FARID EID FILHO

Diretor Executivo
Pela Contratada

SVEN ROBERT WILL

Diretor Executivo
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/11/2016, às 20:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sven Robert Will, Usuário Externo**, em 06/12/2016, às 17:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Farid Eid Filho, Usuário Externo**, em 06/12/2016, às 17:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3181374** e o código CRC **62A1F0B4**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro/>

0002883-13.2016.4.01.8012

3181374v4